



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/1912/2019	06-06-2019	SAI-SRAPAP/2019/295		21-08-2019

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 652/XI – CUMPRIMENTO DAS NORMAS PREVISTAS
NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE CONTROLO DA POPULAÇÃO DE ANIMAIS
DE COMPANHIA E ERRANTES, NO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DA
LAGOA**

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Lima e Paulo Mendes do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. O Centro de Recolha Oficial de Lagoa procede à identificação eletrónica, esterilização e vacinação aquando da recolha de animais, conforme o ponto 3, do Artigo 6.º, do Capítulo III, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho?

Presentemente, o Centro de Recolha Oficial da Lagoa procede à identificação eletrónica, esterilização, vacinação e desparasitação de todos os animais que recolhe, em cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A de 8 de julho, que aprovou o regime jurídico relativo às medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes.

2. Nos termos regimentais e estatutários, o Grupo Parlamentar do BE/Açores requer ainda cópias dos seguintes documentos:

- cópia dos relatórios referentes às ações de fiscalização efetuadas “pelo departamento do Governo Regional dos Açores competente em matéria de veterinária”, ao CRO da Lagoa, desde 18 de setembro de 2018 até à atualidade, no âmbito da fiscalização das normas constantes no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho.

Tal como solicitado, remete-se em anexo uma cópia do relatório referente ao controlo oficial efetuado pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de veterinária ao Centro de Recolha Oficial da Lagoa, para verificação do cumprimento das normas



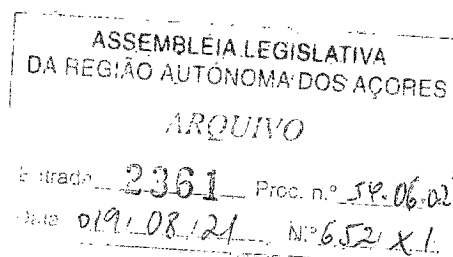
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

constantes no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A de 8 de julho, bem como do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais, nos termos do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

Com os melhores cumprimentos,

O Adjunto do Gabinete

Filipe de Ataíde Ramos





Relatório de Controlo de Centro de Recolha Oficial

No âmbito do Decreto Legislativo Regional 12/2016/A, de 8 de julho, realizou-se uma visita de controlo oficial ao Centro de Recolha Oficial (CRO) cujo município responsável é a Câmara Municipal da Lagoa, sito em Caminho da Guia – Rosário, 9560-134 Lagoa. Este centro possui número de aprovação **PT007003CGM**.

Número do Relatório:

06/DRAg/DSV/CRO/2019

Data do Controlo:

18 de junho de 2019 – controlo presencial

Técnico oficial presente:

José Vielmino Lima Ventura – Direção Regional da Agricultura

Representantes do Centro de Recolha Oficial:

Dr. ^o Miguel Amaral (Médico Veterinário Municipal e responsável técnico pelo CRO)

Eng.^o Nelson Santos (Vereador da Câmara Municipal da Lagoa)

Não conformidades identificadas no último Controlo Oficial (12 de setembro de 2018):

1. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, vacinados e esterilizados. Estes procedimentos são realizados apenas quando os animais abandonam o CRO. – Ponto 3 do Art.^o 6^o do capítulo III, do DLR n^o12/2016/A de 8 julho.
2. Os animais esterilizados pelo CRO não são identificados de acordo com o diploma, nomeadamente não é aplicado coleira no caso dos canídeos e não é aplicado microchip no caso dos felinos. - ponto 2 e 3 do art.^o 9^o do capítulo IV, do DLR n^o12/2016/A, de 8 julho
3. O programa de esterilização apresentado pelo CRO não está de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com o número de esterilizações a realizar. - ponto 2 do art.^o 8^o do capítulo IV, do DLR n^o12/2016/A, de 8 julho.



4. As eutanásias e mortes não estão devidamente documentadas, nomeadamente no que diz respeito a exames complementares de diagnóstico e relatório consubstanciado do médico veterinário municipal executor. - Alínea l) e m) do ponto 2 do art.º 7º do capítulo III e ponto 3 do art.º 4º do capítulo II, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.

Foram detetadas as seguintes não conformidades no decorrer do atual Controlo Oficial:

1. Os animais esterilizados pelo CRO não são identificados de acordo com o diploma, nomeadamente não é aplicado coleira no caso dos canídeos e não é aplicado microchip no caso dos felinos, nem realizado corte da orelha - ponto 2 e 3 do art.º 9º do capítulo IV, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.

Prazos de correção:

O CRO deverá corrigir de imediato a não conformidade detetada no ponto 1.

Recomendações:

Deverá ser implementado o mais rapidamente possível o sistema de alarme contra incêndios.

Medidas tomadas:

Não foi levantado auto de notícia, sendo o responsável informado verbalmente da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.

Proposta de decisão:

Propõem-se a manutenção da aprovação do Centro de Recolha Oficial.

Observações:

O controlo oficial realizou-se com visita às instalações, entrevista declarativa e amostragem documental.

O CRO cumpre na generalidade com os requisitos legais, sendo a questão da identificação com coleira nos canídeos e corte da orelha esquerda nos felinos, após esterilização, não cumprida por decisão interna da equipa técnica, constituída por um médico veterinário e um enfermeiro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Direção Regional da Agricultura

veterinário, uma vez que a primeira constitui um risco de estrangulamento e a segunda tem um efeito dissuasor sobre as adoções de gatos, situação, de todo, nada desejável.

O sistema de deteção de incêndios já se encontra adjudicado estando a sua instalação para breve, segundo declaração dos responsáveis presentes.

O CRO implementou uma base de dados denominada "Pet Care", a qual possibilita a gestão documental e de procedimentos, relativo aos animais alojados e seu destino, bem como ficha clínica e eventuais situações de morte ou outras, evidenciadas em relatório médico.

Angra do Heroísmo, 18 de junho de 2019.



Vielmino Ventura